

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária prevista nas Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, para o ano de 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, e o disposto no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas, nos termos das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, passam a incidir, de forma progressiva, a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

§1º Para os servidores civis e para os militares, ativos, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil e Militar -Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	9,0%	22,77
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12,0%	106,59
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14,0%	190,40
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	231,19
De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	510,58

De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	1.209,05
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	2.843,48

TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	9,0%	22,77
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12,0%	106,59
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14,0%	190,40
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	231,19
De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	510,58
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	1.209,05
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	2.843,48

4: §2º Para os servidores civis e para os militares, inativos e pensionistas, aplicam-se as alíquotas fixadas nas Tabelas 3 e

TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	0%	0,00
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	0%	0,00
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	0%	0,00
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	1.182,82

De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	1.462,21
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	2.160,69
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	3.795,12

TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	0%	0,00
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	0%	0,00
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	0%	0,00
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	1.182,82
De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	1.462,21
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	2.160,69
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	3.795,12

§3º Verificada a ocorrência de déficit atuarial, e enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores civis e dos militares, inativos e pensionistas, tem sua base de cálculo alterada, como determina o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.757/2011 e o §5º do art. 10-A da Lei Complementar nº 13.758/2011, para que incidam, sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional, as alíquotas fixadas nas Tabelas 5 e 6:

TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	9,0%	136,62
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12,0%	220,44
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14,0%	304,25

De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	345,04
De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	624,43
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	1.322,90
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	2.957,33

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.518,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.793,88	9,0%	136,62
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12,0%	220,44
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14,0%	304,25
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,48	14,5%	345,04
De R\$ 13.969,49 até R\$ 27.938,95	16,5%	624,43
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,96	19,0%	1.322,90
Acima de R\$ 54.480,97	22,0%	2.957,33

Art. 2º O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se a alíquota correspondente sobre a remuneração de contribuição, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

Art. 3º A existência de déficit atuarial é declarada em ato administrativo próprio.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001207711**

Publicado a partir da página: **634**